



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Vereador Marcos Eduardo Ribeiro

Partido - PSDB

Indica a executivo e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Cáceres-MT que intervenha e pare de cobrar a taxa de embarque que é cobrada no terminal rodoviário José Palmiro, considerando que a cláusula 2.6 do contrato nº 047/2004 prevê cobranças apenas em embarques intermunicipais, interestaduais e internacionais e não municipais em Cáceres-MT.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à *Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS*, e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON de Cáceres-MT, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária. *Indica a executivo e a Promotoria de defesa do Consumidor de Cáceres-MT que pare de cobrar a taxa de embarque que é cobrada no terminal rodoviário José Palmiro, considerando que a cláusula 2.6 do contrato nº 047/2004 prevê cobranças apenas em embarques intermunicipais, interestaduais e internacionais e não municipais em Cáceres-MT.*

JUSTIFICATIVA

A presente indicação motiva-se a pedido dos munícipes que fazem uso do terminal rodoviário a taxa de embarque é uma tarifa cobrada em terminais de transporte para ajudar a cobrir os custos de manutenção, segurança e infraestrutura desses locais, a taxa de embarque é legalmente estabelecida e é uma parte regular do processo das viagens. No entanto, em algumas situações, pode ocorrer a cobrança ilegal ou indevida de taxas de embarque. Isso pode ocorrer de diversas maneiras, como acordado no contrato de nº 047/2004 no artigo;

Art 2.6 A prestação de serviço adequado devida corresponder ao pleno atendimento dos usuários com embarque e desembarque intermunicipais, interestaduais e internacionais abrangendo postos para órgãos de segurança





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pública da União e do Estado, serviços de correios, de vigilância sanitária e tantos outros serviços essenciais prestados, direta e indiretamente, pela união, pelo estado ou Município de Cáceres-MT conforme consta do projeto e anexo.

Sendo assim pedimos a fiscalização pelo executivo e a Promotoria de defesa do Consumidor de Cáceres se é correta a cobrança da taxa de embarque também nas linhas Municipais considerando que a cláusula 2.6 do contrato prevê cobranças apenas em embarques intermunicipais, interestaduais e internacionais e não municipais.

Assim, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2023.

Marcos Ribeiro

Vereador

